



NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE ITENS

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com endereço comercial na Rua Central, s/n - Centro, Buriti do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.583/0001-94, neste ato representado por sua Gestora, senhora **RAIMUNDA ALICE LEOCADIO BARBOSA**, brasileira, casada, regularmente inscrito no CPF nº 259.168.151-15, **NOTIFICAR** à empresa **INFORCENTER SHOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.452/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). **PATRICIA INDAIA FLORES KUHN**, brasileira, portador do CPF: 040.121.041-36, doravante denominada **CONTRATADA/NOTIFICADA**, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

À notificada sagrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico Nº 002/2023, objeto: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Mobiliário e equipamentos para a implantação das creches, Projeto Tipo B do Programa Pro Infância do Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins - TO, conforme a Ata de Registro de Preços nº 002.2/2023.**

CONSIDERANDO o edital que rege o certame, o qual no seu item 23.1.2 - Das entrega dos itens, que estabelece o prazo de entrega dos itens;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam a solicitação realizada no dia 13 de dezembro de 2023, pedido em anexo enviado por e-mail, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Buriti do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregues todos itens solicitados, **faltando alguns itens do pedido;**

CONSIDERANDO os contratos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em que seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e Eficiência**. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54,55,58,77 e 78 todos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda os demais dispostos legais elencados nas legislações Federais, em especial Lei nº 8.666/93, ao qual destacamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- - advertência;
- - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Diante do exposto, com fulcro nos dispostos legais retro mencionados, a partir da data de recebimento da presente Notificação, fica a presente **CONTRATADA/NOTIFICADA** para o prazo de 72hrs (Setenta e Duas Horas), providenciar a entrega dos itens, junto ao Município de Buriti do Tocantins.



Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins - TO.

Buriti do Tocantins, 16 de abril de 2024.

RAIMUNDA ALICE LEOCADIO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2021